



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.029 - Cosit

Data 31 de janeiro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8481.20.90

Ementa: Válvula de retenção pilotada concebida para transmissão de fluido motor em sistema hidráulico.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 (Nota de subposição 3 do Capítulo 84), e RGC 1 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

Identificação da Mercadoria:

2. Trata-se de uma Válvula de transmissão óleo-hidráulica, do tipo válvula de retenção, usado em sistemas óleo-hidráulico para interromper ou bloquear qualquer movimento, sem que a mesma receba uma carga de pressão através de um piloto hidráulico, liberando assim a passagem do fluido por ela.

2.1 A principal função da válvula de retenção pilotada é garantir que não haja qualquer movimento inesperado num sistema hidráulico. Em caso da montagem da válvula de retenção pilotada na linha de um cilindro, o mesmo somente conseguirá se movimentar se a válvula de retenção receber um piloto hidráulico, através de uma pressão de óleo para liberar este movimento. Quanto maior a força que houver em cima da retenção, maior será o bloqueio para que o fluido não passe por ela, sendo liberado somente após receber o piloto hidráulico.

- 2.2 Seu funcionamento se dá através de esferas e pistões internos que tem como finalidade bloquear a passagem do fluido pela válvula. Internamente a válvula tem uma linha, chamada de piloto, que, após receber uma pressão hidráulica, desbloqueia a passagem obstruída pela esfera e libera o fluxo de óleo.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. Conforme a RGI 1, o produto é citado no texto da posição **84.81 - Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, onde fica classificado.**

6. Operou-se uma dúvida ao consulente a respeito da classificação do produto na subposição 8481.30 – Válvula de retenção em contrapartida ao código 8481.20 - Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas.

7. A Nota de subposição 3, do Capítulo 84, verbis, esclarece tal demanda:

Notas de subposições.

.....

3.- Na aceção da subposição 8481.20, a expressão “válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas” significa que são utilizadas especificamente para transmissão de um “fluido motor” num sistema hidráulico ou pneumático onde a fonte de energia é um fluido sob pressão (líquido ou gás). Estas válvulas podem ser de qualquer tipo (por exemplo, válvulas redutoras de pressão, reguladores de pressão, válvulas de retenção). A subposição 8481.20 tem prioridade sobre qualquer outra subposição da posição 84.81. (grifo nosso)

8. Destarte, mesmo tratando-se de uma válvula de retenção, a qual é um dos tipos de válvulas para transmissões óleo-hidráulicas, por efeito da prioridade destacada na Nota supra, sua classificação fica na subposição **8481.20 - Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas.**

9. Para a classificação do produto no item, a subposição oferece os seguintes desdobramentos:

8481.20.1 Rotativas, de caixas de direção hidráulica

8481.20.90 Outras

10. Destes, por não ser uma válvula de retenção rotativa, sua classificação fica no item **8481.20.90 – Outras**.

Conclusão

11. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.81), RGI 6 (Nota de subposição 3, do capítulo 84 e texto da subposição 8481.20) e RGC 1 (texto do item 8481.20.90) da NCM/SH constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, o produto objeto da consulta formulada nestes autos classifica-se no código da NCM **8481.20.90**.

Ordem de Intimação

Com base no relatório e fundamentação acima, a presente Solução de Consulta foi aprovada pela 2ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, na sessão de 30 de janeiro de 2019.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à ALF/SÃO PAULO, SP, para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

<i>(Assinado Digitalmente)</i> Pedro Paulo da Silva Menezes AUDITOR-FISCAL DA RFB – MATRÍCULA 1334495 Relator	<i>(ASSINADO DIGITALMENTE)</i> Roberto Costa Campos AUDITOR-FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 1294313 MEMBRO DA 2ª TURMA
<i>(Assinado Digitalmente)</i> Carlos Humberto Steckel AUDITOR-FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 14886 Presidente da 2ª Turma	